



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/126 (PROG-TV)

Cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, no serviço de programas Fuel TV - Operador Fuel TV EMEA, S.A. - semana 25 (dias 15 a 21 de junho de 2020)

**Lisboa
21 de abril de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/126 (PROG-TV)

Assunto: Cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, no serviço de programas Fuel TV - Operador Fuel TV EMEA, S.A. - semana 25 (dias 15 a 21 de junho de 2020)

1. ENQUADRAMENTO

1.1. No âmbito do artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações.

1.2. De acordo com o artigo 23.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual, doravante designada por LTSAP, os serviços de programas licenciados e autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa avaliar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade do respetivo título habilitador.

1.3. O serviço de programas FUEL TV, do operador FUEL TV. EMEA, S.A., obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 29/2016 (AUT-TV), de 3 de fevereiro.

1.4. O serviço de programas FUEL TV é um serviço temático de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, o qual tem como objetivo a difusão de conteúdos predominantemente de desportos de acção «[...] como o surf, bmx, wakeboard, motocross, skate, anowboard e toda a cultura a estes associados [...]»

1.5. O universo de análise da presente verificação incidiu sobre a emissão de uma amostra de uma semana de junho de 2020 (semana 25), com recurso a visualização de gravações remetidas pelo operador e a respetiva confrontação com as grelhas de programação remetidas pelo operador à ERC até 48h de antecedência da emissão.

2. ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

2.1. A observação do cumprimento desta matéria incidiu sobre os programas com uma duração superior a cinco minutos, tendo sido consideradas apenas as alterações de horários da emissão relativamente à hora prevista que ultrapassaram três minutos.

2.2. Em resultado da análise efetuada, conclui-se que foram registados desvios de horários da programação/alterações dos programas, no período da amostra (cf. fig.1 e fig.2).

Fig. 1 - Desvios de horário de programação Canal FUEL TV, /2º trimestre 2020 – semana 25

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista					
Canal	Designação do programa	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)	
15/06/2020					
Fuel TV	Discovering Ribeira Grande: MTB	13:00:00	13:07:47	mais tarde	00:07:47
Fuel TV	Discovering Ribeira Grande: MTB	13:20:00	13:30:00	mais tarde	00:10:00
Fuel TV	Cobblestone Riders - The Documentary	13:40:00	13:47:50	mais tarde	00:07:50
Fuel TV	Maverick Moments	14:00:00	14:05:10	mais tarde	00:05:10
16/06/2020					
Fuel TV	The Azores Experience Vol. I	12:30:00	12:34:29	mais tarde	00:04:29
Fuel TV	Thin Line With Nic Von Rupp	19:50:00	19:53:20	mais tarde	00:03:20
18/06/2020					
Fuel TV	Firsthand 13	18:15:00	18:19:55	mais tarde	00:04:55
19/06/2020					
Fuel TV	Firsthand 13	01:45:00	01:50:26	mais tarde	00:05:26
Fuel TV	Rip Curl Pro Portugal: Behind the Scenes	12:40:00	12:43:54	mais tarde	00:03:54
21/06/2020					
Fuel TV	Shop Talk with Jason Stevenson	04:00:00	04:04:05	mais tarde	00:04:05
Fuel TV	Shop Talk with Matt Biolos	04:20:00	04:28:28	mais tarde	00:08:28
Fuel TV	Melon Crew Shred Cape Town	09:45:00	09:50:38	mais tarde	00:05:38

2.3. Ainda na ótica do anúncio de programação, identificaram-se situações que podem indiciar a ocorrência de programas anunciados e não emitidos, bem como, por sua vez, a emissão de programas emitidos e não anunciados. As situações identificadas elencam-se a seguir (fig.3)

Fig. 2 - Alterações da programação Fuel TV /2º trimestre 2020 – semana 25

Alterações da programação			
Canal	Programa previsto e não emitido	Início previsto	Programa emitido e não previsto
15/06/2020			
Fuel TV	World Surf Weekly	15/06/2020 17:00	Icons of Aloha
Fuel TV	Sipping Jetstreams	15/06/2020 19:00	World Surf Weekly
Fuel TV	Vans Duct Tape 2019: Ericeira	15/06/2020 19:45	World of X Games
16/06/2020			
Fuel TV	World Surf Weekly	16/06/2020 15:00	IdeaIS2
Fuel TV	Riding Portugal	16/06/2020 22:00	World Surf Weekly
17/06/2020			

			World Surf Weekly (01:00)
Fuel TV	Riding Portugal	17/06/2020 01:00	Sink or Swim (01:30)
Fuel TV	World Surf Weekly	17/06/2020 19:00	MOMENTS (Quicksilver)
18/06/2020			
Fuel TV	World Surf Weekly	18/06/2020 22:00	Riding Portugal
Fuel TV	Flow State	18/06/2020 22:30	
Fuel TV	Firsthand 13	18/06/2020 22:45	
19/06/2020			
Fuel TV	World Surf Weekly	19/06/2020 01:00	IdeaiS2
Fuel TV	Riding Portugal	19/06/2020 10:00	World Surf Weekly (10h00)
Fuel TV			IdeaiS2 (10:32)
20/06/2020			
Fuel TV	World Surf Weekly	20/06/2020 13:00	Drive Thru
Fuel TV	Modern Collective	20/06/2020 16:30	Sink or Swim
Fuel TV	Catch Up with Kevin Nikulski & Dustyn Alt	20/06/2020 17:05	World Surf Weekly (17:00)
			IdeaiS2 (17:30)
21/06/2020			
Fuel TV	Shop Talk with Semente Surfboards	21/06/2020 04:40	-
Fuel TV	World Surf Weekly	21/06/2020 10:00	On Surfari
Fuel TV	World of X Games	21/06/2020 13:00	SLS World Tour
Fuel TV	SLAM!	21/06/2020 15:00	World Surf Weekly

2.4. Notificado o operador para se pronunciar sobre os desvios/alterações acima descritos durante as semanas em análise, no mês de junho de 2020 (semana 25), veio o mesmo comunicar à ERC, por carta datada de 23 de março, a seguinte justificação:

As falhas mencionadas reportam ao período anterior ao qual, por contacto com V. Exas fomos informados da obrigação de informação antecipada de alterações, tendo posteriormente a isso, conforme resposta ao vosso Ofício: ERC/2020/4192 – V. Ref: 5000-10.03/2020/26 EDOC/2020/1756 em 12 de Agosto de 2020, iniciado a comunicação antecipada de qualquer alteração programática, especialmente aquelas que derivam das características dos eventos em directo que cobrimos, e que estão na grande maioria dependentes da existência ou não de condições para a prática da modalidade respectiva naquele momento, implicando em alterações de programação que não podem ser previstas com a antecedência exigida de 48 horas.

No entanto as alterações referentes à vossa fig. 2 tem que ver com outro factor (não alterando, no entanto, o desconhecimento, à data, de informação antecipada das alterações à programação), que foi a pandemia da COVID 19, que levou nessa altura ao cancelamento de uma série de eventos em directo, que levaram por sua vez ao adiamento do programa semanal de informação World Surf Weekly, que acabou em alguns casos substituído por

outros programas, e noutros viu a hora das suas repetições alterada. Este programa acabou mais tarde por vir a ter a sua emissão interrompida e ainda não voltou a ser retomada. Certos de que já tomámos as medidas necessárias a partir de 12 Agosto de 2020, para o cumprimento do art. 29º da Lei da Televisão, no sentido de vos informar de forma antecipada ou posterior das correcções feitas à grelha, bem como a razão dessas alterações.

2.5. Com efeito, a última ação de fiscalização neste âmbito ocorreu já após o período em análise e, como refere o operador, da mesma resultou uma articulação com o Departamento de Supervisão (uma reunião no dia 5 de agosto), a qual terá servido o propósito de melhor operacionalizar, e de acordo com o disposto no referido art.º 29.º da LTSAP, as suas grelhas de programação, tendo, para o efeito, procedido à implementação de procedimentos nesse sentido.

2.6. Pelo que antecede, tendo em consideração a justificação apresentada, a articulação do operador com a ERC no sentido de cumprir o art.º 29.º da LTSAP que ocorreu após o período em análise; o contexto de pandemia que levou ao cancelamento de eventos variados com implicações na transmissão pelos diversos operadores; em consideração as justificações do operador, e perante o presente contexto pandémico global, propõe-se que sejam relevadas os desvios verificados por motivos de economia processual.

2.7. Não obstante, propõe-se uma sensibilização ao operador para o estrito cumprimento do normativo legal e que a sua conduta pugne pelo respeito dos telespetadores.

3. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE

3.1. As obrigações dos operadores de televisão, relativamente ao tempo de emissão destinado à difusão de mensagens publicitárias encontram-se previstas no artigo 40.º da LTSAP. Nos termos do n.º 1, do referido artigo, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenta, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».

3.2. O serviço de programas FUEL TV é um serviço de programas de acesso não condicionado por assinatura estando, assim, obrigado ao cumprimento do limite de 20%, ou seja, 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias em cada período compreendido entre duas unidades de hora.

3.3. Em resultado do escrutínio da semana da amostra, constatou-se que a publicidade comercial difundida, excluídos os tempos dedicados às mensagens referidas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, cumpre o normativo legal.

4. Inserção da publicidade

4.1. No âmbito da difusão de mensagens publicitárias, procedeu-se ainda à verificação do cumprimento das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos na LTSAP, designadamente nos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º- B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º- A (Colocação de produto e ajuda à produção).

4.2. Na sequência da análise efetuada não foram identificadas situações passíveis de configurar infração ao escopo relativo à difusão de mensagens publicitárias.

5. Deliberação

Considerando que, da presente verificação, salvo os casos relacionados com alterações de programação, que se relevam pelas razões acima invocadas, a título excecional, não resultaram ocorrências significativas que indiciem incumprimento das normas contidas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador delibera pelo arquivamento do presente processo.

Lisboa, 21 de abril de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo